

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2012**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 6º-A ao texto do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 13. ....

.....  
§ 6º-A Quanto ao ICMS:

I – Os bens e serviços adquiridos, tomados, produzidos, revendidos ou prestados pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não estarão sujeitos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, exceto em relação a combustíveis, cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes, energia elétrica, eletroeletrônicos e veículos automotivos;

II – Nas aquisições em outros estados e no Distrito Federal de bens e mercadorias, não haverá o recolhimento do imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “g” e “h” do inciso XIII do § 1º do art. 13 e o inciso IV do § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei complementar visa estabelecer que os bens e serviços adquiridos, tomados, produzidos, revendidos ou prestados pelos optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, exceto em relação a combustíveis, cigarros, bebidas alcoólicas, refrigerantes, energia elétrica, eletroeletrônicos e veículos automotivos. Estabelece, ainda, que, nas aquisições em outros estados, não haverá o recolhimento do diferencial entre a alíquota interna e a interestadual.

É importante ressaltar que as micro e pequenas empresas já recolhem o ICMS embutido na alíquota do Simples Nacional e estão ainda obrigadas ao recolhimento do imposto no regime de substituição tributária.

De acordo com matéria publicada no Jornal Valor Econômico, de 9 de novembro de 2010, essas empresas perderam, somente em 2008, R\$ 1,7 bilhão por causa da substituição tributária. O Regime faz com que as pequenas empresas tenham que antecipar o ICMS da cadeia comercial inteira, o que muitas vezes acaba redundando numa situação em que as grandes empresas são financiadas pelas micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Para corrigir essa grave distorção, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado CARLOS BEZERRA